

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS
RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E
EMPRESARIAIS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

E27

Eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Clarisse Inês de Oliveira; Marco Antônio César Villatore; Cildo Giolo Junior – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-573-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Eficácia de direitos fundamentais. 3. Relações do trabalho, sociais e empresariais. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

Apresentação

1. Bloco 1

LUCRO E PROPÓSITO: DILEMAS ESG NA PRECIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

Autores: Nayana Rodrigues Beserra, Yasmin Guimarães de Freitas, Renata Albuquerque Lima

Resumo: Yasmin Guimarães de Freitas Renata Albuquerque Lima resumi: O presente artigo analisa a sustentabilidade ética na saúde a partir da integração entre a agenda ESG (Environmental, Social and Governance) e as desigualdades estruturais que marcam o contexto brasileiro. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de caráter exploratório, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise teórico-conceitual de autores que discutem ética, desigualdade social e desenvolvimento humano. A discussão inicia-se com a trajetória histórica do ESG, demonstrando que sua consolidação resulta de crises ambientais, pressões sociais e transformações regulatórias, e não de modismos corporativos. No setor da saúde, esses pilares assumem relevância estratégica, especialmente diante do dilema entre lucro, precificação de medicamentos e acesso universal. A partir das contribuições de Amartya Sen, argumenta-se que negar acesso à saúde significa limitar liberdades substantivas e interromper capacidades humanas básicas. Bauman permite compreender como a modernidade líquida fragiliza estruturas coletivas e intensifica vulnerabilidades sociais, enquanto Jessé Souza evidencia os mecanismos simbólicos de

Autores: Nayana Rodrigues Beserra, Yasmin Guimarães de Freitas, Alexandre Antonio Bruno Da Silva

Resumo: O presente artigo propõe uma reflexão crítica acerca da relação entre globalização, pobreza e direitos fundamentais, examinando como as promessas de desenvolvimento contrastam com as desigualdades produzidas pela governança econômica global. A partir da análise dos impactos da globalização sobre o mundo do trabalho, especialmente na formação do precariado e na expansão da informalidade, busca-se compreender em que medida os modelos atuais de desenvolvimento têm efetivamente ampliado oportunidades ou, ao contrário, aprofundado vulnerabilidades estruturais. Questiona-se se o sistema global, tal como instituído nas últimas décadas, é capaz de promover justiça social e garantir liberdades substantivas em escala internacional, ou se sua lógica de funcionamento reproduz assimetrias que comprometem o pleno exercício dos direitos humanos e o acesso a condições dignas de vida. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, com base em obras de referência sobre desenvolvimento, economia política global e teoria da justiça.

DIREITO À SAÚDE DO TRABALHADOR E A SÚMULA 428 DO TST: A CONFIGURAÇÃO DO REGIME DE SOBREAVISO NO DIREITO DO TRABALHO CONTEMPORÂNEO E SEUS REFLEXOS PSICOLÓGICOS

Autores: Vanessa Vieira Pessanha, Luane Pereira Pessoa

Resumo: TÍTULO : Direito À Saúde Do Trabalhador E A Súmula 428 Do Tst: A Configuração Do Regime De Sobreaviso No Direito Do Trabalho Contemporâneo E Seus Reflexos Psicológicos

Autores: Vanessa Vieira Pessanha, Luane Pereira Pessoa - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

mental do trabalhador, com destaque para as repercussões psicológicas. A pesquisa é qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com método hipotético-dedutivo. Conclui-se que a evolução tecnológica e a ampliação do uso de instrumentos telemáticos transformaram significativamente o regime de sobreaviso, tornando mais tênues as fronteiras entre tempo de trabalho e descanso. Desse modo, verifica-se que a utilização excessiva das tecnologias nas relações laborais exige limites jurídicos capazes de impedir a disponibilidade permanente do empregado, bem como os impactos decorrentes da hiperconectividade no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, na vida do sujeito trabalhador.

ASSÉDIO MORAL ORGANIZACIONAL E ADOECIMENTO MENTAL DO TRABALHADOR: A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NO CONTEXTO PÓS-REFORMA TRABALHISTA

Autor: Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha (ausente)

PROMPT INJECTION EM PETIÇÕES E O PARADOXO DA INTEGRIDADE PROCESSUAL: DA DETECÇÃO INSUFICIENTE À NÃO DETECÇÃO VIOLADORA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 615/2025

Autor: Newton Pereira Ramos Neto, Wendelson Pereira Pessoa, Dennys Damião Rodrigues Albino

Resumo: A consolidação da inteligência artificial generativa como infraestrutura cotidiana da atividade forense — tanto na elaboração de peças pela advocacia quanto no apoio decisório no Judiciário — abriu caminho a uma vulnerabilidade própria desse novo regime sociotécnico: o uso de prompt injections em petições, vale dizer, a inserção de instruções ocultas em documentos protocolados com o objetivo de manipular o comportamento dos sistemas de IA que processarão o texto. O artigo examina, tendo como gatilho empírico a sentença prolatada pela 3ª Vara do Trabalho de Parauapebas (TRT 8ª Região, 2026), em que

equação regulatória, pois reverte sobre o próprio Estado-juiz a opacidade que se queria limitar nas mãos da advocacia.

2. Bloco 2

EMPRESAS TRANSNACIONAIS E DIREITOS HUMANOS: TENSÕES ESTRUTURAIS, SISTEMAS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL E PERSPECTIVAS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Autores: Milton Junior Barros Araujo, Julio Cesar Costa de Oliveira

Resumo: Este trabalho demonstra que a arquitetura internacional, centrada no Estado, é estruturalmente incapaz de responsabilizar empresas transnacionais (ETNs) por violações de direitos humanos. Enquanto ETNs dispõem de mecanismos coercitivos robustos para proteger seus investimentos — a "nova Lex Mercatoria" —, as vítimas enfrentam um sistema que depende da mediação estatal e de normas voluntárias (soft law) ineficazes. Após analisar casos paradigmáticos e a captura regulatória por parte de corporações, o estudo conclui que a solução exige a superação do Estado-centrismo mediante um tratado vinculante da ONU que imponha obrigações diretas e enforcement efetivo às ETNs, superando a fragmentação da personalidade jurídica que hoje as protege.

O LETRAMENTO DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL INSTRUMENTAL: CONDIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Autores: Renata Aparecida Follone, Rubia Spirandelli Rodrigues, Maria Fernanda Rodrigues da Silveira

Resumo: A presente pesquisa analisa a exclusão digital da pessoa idosa na sociedade contemporânea, marcada pela digitalização das relações sociais, econômicas e institucionais,

consiste em revisão bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, fundamentada em doutrina, legislação nacional, instrumentos internacionais e produções acadêmicas relacionadas ao tema. Conclui-se que o letramento digital deve ser reconhecido como condição indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa na sociedade informacional, sendo necessária a implementação de políticas públicas permanentes de inclusão e educação digital voltadas à promoção da dignidade, autonomia e participação social dessa população.

Renata Follone

Rúbia Spirandelli

Maria Fernanda Rodrigues

PARA ALÉM DO GREENWASHING: O ESG como instrumento jurídico vinculante de concretização da função social da empresa à luz do caso Anglo American.

Autores: Raissa Keyte Cassiano Cardoso, Jazam Santos

Resumo: O presente artigo analisa de que maneira a agenda ESG pode atuar como instrumento jurídico de concretização da função social da empresa no Direito Empresarial brasileiro, bem como os limites de sua efetividade diante do risco do greenwashing.

Inicialmente, a pesquisa aborda a evolução da função social da empresa no ordenamento jurídico brasileiro, utilizando as contribuições de Fábio Ulhoa Coelho, Rubens Requião e Modesto Carvalhosa, que demonstram a superação da visão puramente patrimonialista da atividade empresarial.

Em seguida, o trabalho analisa a natureza jurídica do ESG e sua relação com o compliance e

Os resultados demonstram que o ESG pode funcionar como instrumento jurídico de concretização da função social da empresa. Entretanto, quando suas práticas permanecem restritas ao marketing corporativo, surge o risco do greenwashing, evidenciando a necessidade de mecanismos efetivos de responsabilização empresarial.

ENTRE A EXPANSÃO SIMBÓLICA E O ESVAZIAMENTO MATERIAL: EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS DA TRABALHADORA-MÃE E O TEMA 1389 DO STF

Autor: Jaqueline Büttow Signorini

Resumo: UFPel

O artigo analisa a eficácia do direito fundamental à proteção da maternidade diante da crescente constitucionalização e judicialização das relações de trabalho pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente após a fixação do Tema 1389 de Repercussão Geral, que determinou a suspensão nacional de mais de 55 mil processos sobre pejetização e vínculo empregatício fraudado. A pesquisa, de abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, articula três planos: a jurisprudência do STF em matéria de proteção à maternidade (Temas 497, 542, 782, 973 e 1072; ADIs 5938 e 6327) e de pejetização (Tema 725 e Tema 1389); estudos técnicos sobre os efeitos econômicos, fiscais e sociais da pejetização irrestrita; e referencial teórico crítico do neoliberalismo, com base em Cappelletti e Garth, Wendy Brown, Sonia Fleury e Minouche Shafik, além dos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos do trabalhador (CEDAW, Conferência do Cairo, Declaração de Beijing). Sustenta-se a hipótese de que, embora o tribunal expanda simbolicamente a tutela da maternidade, sua chancela à pejetização irrestrita configura colisão de direitos fundamentais no interior da própria jurisprudência da Corte, esvaziando a eficácia material das proteções sociais. Conclui-se que a corrosão da proteção à maternidade, à infância e ao

Resumo:

O presente artigo analisa a jornada 6x1 no Brasil contemporâneo a partir de uma perspectiva jurídica, social, econômica e multidisciplinar, buscando superar abordagens meramente eleitorais ou ideológicas. Parte-se da evolução histórica da limitação da jornada de trabalho e de sua vinculação à dignidade da pessoa humana, à saúde mental e aos direitos sociais fundamentais. Ao mesmo tempo, o estudo considera os desafios enfrentados pelo setor produtivo brasileiro, como alta carga tributária, insegurança jurídica, baixa produtividade, dificuldade de contratação, rotatividade e impactos da transformação digital nas relações laborais. A pesquisa problematiza se a eventual extinção da escala 6x1, sem políticas públicas estruturais, poderia gerar efeitos adversos sobre empregabilidade e sustentabilidade empresarial. Conclui-se que qualquer alteração da jornada deve ser precedida de debate técnico, gradual e equilibrado, harmonizando proteção ao trabalhador, livre iniciativa e manutenção dos postos de trabalho.

DO INDIVIDUAL AO SISTÊMICO: A RELEITURA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO ASSÉDIO MORAL E A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Autor: Andrea Antico Soares

Resumo: Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM)

RESUMO

O Direito do Trabalho consolidou uma compreensão do assédio moral centrada no conflito interpessoal, exigindo, para sua caracterização, um agressor identificável, uma vítima determinada, condutas reiteradas e intenção deliberada de prejudicar. Embora tecnicamente

dano — deslocando-os da perspectiva individual para a sistêmica; e examinar de que modo essa releitura tensiona a tríade constitucional da liberdade, da igualdade e da fraternidade, demonstrando o esvaziamento dos direitos fundamentais quando a violência estrutural é tratada como episódio isolado. Alicerçada no materialismo histórico-dialético como referencial teórico-metodológico, a pesquisa é qualitativa e combina revisão bibliográfica crítica da doutrina trabalhista e psicossocial sobre assédio moral com análise jurisprudencial e documental. Conclui-se que a permanência do paradigma individual, ao exigir agressor identificável, conduta reiterada, dolo específico e dano personalizado como requisitos cumulativos, torna o Direito incapaz de enfrentar a violência que mais afeta os trabalhadores brasileiros, evidenciando-se que a releitura sistêmica dos elementos do assédio moral é condição necessária para que a Constituição efetive — e não apenas anuncie — a proteção da dignidade da pessoa humana no trabalho.

Palavras-chave: assédio moral sistêmico; direitos fundamentais; trabalho digno; racionalidade neoliberal; eficácia constitucional.

SAÚDE MENTAL EM TEMPOS DE GESTÃO POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O LOCUS PRIVILEGIADO DO ASSÉDIO ALGORÍTMICO NAS RELAÇÕES DE EMPREGO

Autores: Áretha Michelle Casarin Moreno, Gabrielle Kolling (ausentes)

TECNOLOGIAS ASSISTIVAS COMO DIREITO FUNDAMENTAL: INCLUSÃO PRODUTIVA E DIGNIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Autores: Marklea da Cunha Ferst, Mônica Bastos Castro

Resumo: O presente artigo analisa as tecnologias assistivas como instrumentos de

inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratório-descritiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de literatura especializada e normas nacionais e internacionais relacionadas à acessibilidade, inclusão e direitos da pessoa com deficiência. Os resultados indicam que a inclusão produtiva exige não apenas contratação formal, mas condições efetivas de permanência laboral, acessibilidade organizacional e adequação tecnológica. Conclui-se que a mensuração da efetividade das tecnologias assistivas demanda critérios integrados capazes de avaliar acessibilidade, governança institucional, autonomia funcional e funcionalidade tecnológica, contribuindo para a construção de ambientes laborais inclusivos e para a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

4. Bloco 4

A RECONFIGURAÇÃO DO LABOR FEMININO NA ERA DIGITAL: PERSPECTIVAS SOBRE O TETO DE VIDRO E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Autores: Crisley Moreno Viana, Renata Albuquerque Lima (somente a graduanda apresentou, o artigo não será publicado nem a apresentação será validada)

O TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO COMO ANTÍTESE DA NOÇÃO DE TRABALHO DIGNO: ANÁLISE DE SENTENÇA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO CONTEXTO DO TRABALHO RURAL DO SISAL NA BAHIA

Autores: Vanessa Vieira Pessanha, Cibele de Araújo Alves

Resumo: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB).

A fase rural da cadeia produtiva do sisal apresenta, historicamente, violações substanciais no que tange à observância de normas trabalhistas. Em 2022, foi proferida sentença

utilizado é o hipotético-dedutivo, sendo a pesquisa qualitativa, com análise bibliográfica e documental. Conclui-se que a análise evidencia, de maneira contundente, a violação dos parâmetros estruturantes do trabalho digno no contexto rural do sisal na Bahia, com a indicação da necessidade de não só reconhecer situações degradantes, mas também fortalecer instrumentos capazes de impedir a naturalização dessas práticas e promover, efetivamente, condições de trabalho compatíveis com a dignidade da pessoa humana.

Exploração do trabalho infantojuvenil no tráfico de drogas em comunidades marginalizadas: interseccionalidade adicional e insuficiência estatal no comprometimento de direitos fundamentais laborais e na geração de dano existencial laboral

Autores: Daniel de Souza Binda, Thiago Smith De Souza, Elizabeth Silva De Paula

Resumo: O estudo analisa a exploração do trabalho infantojuvenil no tráfico de drogas em comunidades marginalizadas, compreendendo-o como uma das piores formas de trabalho infantil. Sendo assim, indaga-se: essa exploração constitui uma forma de interseccionalidade adicional suscetível de causar dano existencial laboral pela violação da vida de relações e dos projetos de vida das crianças e adolescentes envolvidos? Adota-se abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, orientada pelo método indutivo e por uma perspectiva jurídico-social, com aproveitamento de dados empíricos secundários para sustentar inferências teóricas. Estruturado em três partes, o artigo defende a constitucionalidade material da Convenção nº 182 da OIT à luz da cláusula de abertura do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, promovendo a constitucionalização das normas internacionais de proteção do trabalhador, e aborda o desafio da erradicação do trabalho infantil especialmente na Região Norte e no Estado do Amazonas. Em seguida, diagnostica-se a antinomia interna do Decreto nº 6.481/2008 como vetor de favorecimento do trabalho infantojuvenil no tráfico de drogas, seguindo-se da análise do processo de exploração infantojuvenil no exercício da traficância. Conclui-se que essa modalidade de exploração caracteriza forma de interseccionalidade adicional, operando como camada sobreposta às vulnerabilidades preexistentes, que, aliada à

Resumo: A desigualdade salarial entre homens e mulheres no Brasil ainda subsiste embora já decorridos trinta e oito anos da promulgação da Constituição Federal de 1988. O Brasil é signatário da CEDAW e sua regulação interna contempla tanto no plano constitucional quanto infra constitucional a isonomia entre homens e mulheres. Contudo, decorridos quase quatro décadas da promulgação da Constituição Federal e da ratificação da CEDAW pelo Brasil, persistem desafios para implantação de um verdadeiro cenário isonômico. Em 2023 com o advento da Lei nº 14.611/2023 , o Brasil deu um grande passo na efetividade pragmática do trato salarial igualitário entre homens e mulheres, trazendo de volta ao cenário de protagonismo fiscalizatório o sujeito de direito coletivo sindical, desde o sombrio afastamento levado a efeito pela Lei 13.467 de 2017, a “Reforma Trabalhista”. A partir desse importante marco normativo, as mulheres puderem ter acesso aos dados estatísticos de empregabilidade das grandes empresas, com acesso a canais de ouvidoria e supervisão sindical. Entretanto, os desafios permanecem, demonstrando como o enraizamento do patriarcado mercadológico deve ser suplantado por políticas públicas.

A POLÍTICA DE COTA RACIAL PARA AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS COMO CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE NO BRASIL

Autores: Rômulo Veras Holanda, Beatriz de Castro Rosa

Resumo: Instituição: Unichristus. O artigo analisa a política pública de cotas raciais para ingresso nas universidades públicas brasileiras como instrumento de concretização do princípio constitucional da igualdade. A partir da distinção entre igualdade formal e material, apresenta-se a necessidade de ações afirmativas como estratégia promocional para combater as desigualdades raciais históricas. O texto percorre a evolução conceitual do princípio da igualdade, fundamenta juridicamente a adoção de políticas de inclusão e examina experiências legislativas e judiciais no Brasil, destacando o papel do Estado na

superação das discriminações estruturais. Por fim, defende-se a legitimidade e transitoriedade

LUCRO E PROPÓSITO: DILEMAS ESG NA PRECIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

PROFIT AND PURPOSE: ESG DILEMMAS IN THE PRICING OF ESSENTIAL MEDICINES

Nayana Rodrigues Beserra ¹
Yasmin Guimarães de Freitas ²
Renata Albuquerque Lima ³

Resumo

O presente artigo analisa a sustentabilidade ética na saúde a partir da integração entre a agenda ESG (Environmental, Social and Governance) e as desigualdades estruturais que marcam o contexto brasileiro. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de caráter exploratório, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise teórico-conceitual de autores que discutem ética, desigualdade social e desenvolvimento humano. A discussão inicia-se com a trajetória histórica do ESG, demonstrando que sua consolidação resulta de crises ambientais, pressões sociais e transformações regulatórias, e não de modismos corporativos. No setor da saúde, esses pilares assumem relevância estratégica, especialmente diante do dilema entre lucro, precificação de medicamentos e acesso universal. A partir das contribuições de Amartya Sen, argumenta-se que negar acesso à saúde significa limitar liberdades substantivas e interromper capacidades humanas básicas. Bauman permite compreender como a modernidade líquida fragiliza estruturas coletivas e intensifica vulnerabilidades sociais, enquanto Jessé Souza evidencia os mecanismos simbólicos de desprezo moral que naturalizam a precarização dos serviços públicos e reforçam desigualdades históricas. O artigo também discute a judicialização da saúde como resposta à distância entre direitos formais e sua efetivação concreta no cotidiano. Conclui-se que a sustentabilidade ética na saúde exige práticas empresariais socialmente responsáveis, políticas públicas robustas e mudanças morais profundas, reconhecendo a centralidade do pilar social do ESG na promoção da equidade, da dignidade humana e do desenvolvimento socialmente sustentável.

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes ethical sustainability in healthcare through the integration of the ESG (Environmental, Social and Governance) agenda with the structural inequalities that characterize the Brazilian context. This is a qualitative, exploratory research study, developed through a literature review and theoretical-conceptual analysis of authors who discuss ethics, social inequality, and human development. The discussion begins by tracing the historical trajectory of ESG, showing that its consolidation stems from environmental crises, social pressures and regulatory transformations, rather than corporate trends. In the healthcare sector, these pillars gain strategic relevance, particularly regarding the dilemma between profit, drug pricing and universal access. Drawing on Amartya Sen, the article argues that denying access to healthcare means restricting substantive freedoms and interrupting basic human capabilities. Bauman's perspective helps explain how liquid modernity weakens collective structures and intensifies vulnerabilities, while Jessé Souza reveals symbolic mechanisms of moral disdain that naturalize the precarization of public services and reinforce historical inequalities. The article also examines the judicialization of healthcare as a response to the gap between formal rights and their concrete implementation. It concludes that ethical sustainability in healthcare requires socially responsible corporate practices, robust public policies and profound moral changes, recognizing the centrality of the social pillar of ESG in promoting equity, human dignity and socially sustainable development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Esg, Health, Equity, Inequality, Public policies

INTRODUÇÃO

A discussão sobre sustentabilidade, equidade e responsabilidade social no campo da saúde tornou-se central nos debates contemporâneos, especialmente diante do avanço das desigualdades, da complexidade das tecnologias médicas e da crescente participação de atores privados na dinâmica dos sistemas de cuidado. Nesse cenário, a agenda ESG (*Environmental, Social and Governance*) emerge como um marco de referência global para repensar o papel das organizações, não apenas em termos de impacto ambiental ou governança, mas, sobretudo, em sua dimensão social, que envolve diretamente o bem-estar humano, o acesso a direitos fundamentais e a promoção da justiça social.

No setor da saúde, essa discussão alcança um grau ainda mais sensível, pois as decisões corporativas e estatais transcendem indicadores econômicos e afetam, de maneira imediata, a vida, a dignidade e as possibilidades de existência das pessoas.

Compreender a sustentabilidade ética na saúde exige, portanto, um olhar interdisciplinar capaz de articular perspectivas econômicas, políticas, morais e institucionais. A abordagem das capacidades de Amartya Sen (1999) fornece um fundamento normativo importante ao afirmar que o desenvolvimento verdadeiro consiste na ampliação das liberdades substantivas dos indivíduos, sendo o acesso à saúde condição indispensável para a realização dessas liberdades. Bauman (2001), ao analisar a modernidade líquida, contribui para entender como a fragilização das estruturas coletivas e a lógica de individualização deslocam responsabilidades antes públicas para a esfera privada, agravando vulnerabilidades sociais. Já Jessé Souza (2017) evidencia que as desigualdades brasileiras são sustentadas por estruturas simbólicas e morais que naturalizam hierarquias sociais e legitimam a precarização dos serviços destinados às camadas populares, inclusive nos sistemas de saúde.

Nesse contexto, discutir o ESG aplicado à saúde implica enfrentar o dilema entre lucro, responsabilidade social e universalização do acesso, especialmente no que diz respeito à precificação de medicamentos e tecnologias essenciais. A crescente judicialização da saúde no Brasil, por sua vez, revela que a distância entre direitos formais e sua efetivação concreta persiste como um desafio crítico, pressionando o Estado e expondo falhas estruturais que comprometem a equidade.

Diante desse panorama, o presente artigo busca analisar, de forma integrada, a trajetória histórica do ESG, sua inserção no setor da saúde, os dilemas relacionados ao lucro e à precificação de medicamentos e os desafios estruturais e simbólicos que impedem a construção de uma sustentabilidade ética. Ao articular contribuições de Sen, Bauman e Souza,

pretende-se demonstrar que a efetivação do direito à saúde depende não apenas de avanços técnicos, mas de transformações profundas nas práticas corporativas, nas políticas públicas e nas bases morais que estruturam a sociedade brasileira.

Nesse sentido, o problema da precificação de medicamentos essenciais não pode ser analisado apenas sob a ótica econômica ou mercadológica, pois envolve diretamente a efetividade do direito fundamental à saúde e a própria possibilidade de uma vida digna. Quando o acesso a determinado medicamento depende exclusivamente da capacidade financeira do indivíduo, cria-se uma barreira que separa aqueles que podem preservar sua saúde daqueles que permanecem expostos ao agravamento da doença, à perda de autonomia e à exclusão social.

Por isso, a discussão proposta neste artigo parte da premissa de que a saúde, embora também inserida em cadeias produtivas e relações de mercado, não pode ser reduzida a uma mercadoria comum, especialmente quando estão em jogo tratamentos indispensáveis à sobrevivência, à qualidade de vida e ao exercício das liberdades humanas.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de caráter exploratório, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise teórico-conceitual de obras e estudos que discutem sustentabilidade, ética, desigualdade social e políticas de saúde. A análise fundamenta-se especialmente nas contribuições de Amartya Sen, Zygmunt Bauman e Jessé Souza, buscando estabelecer um diálogo crítico entre suas perspectivas teóricas e os desafios contemporâneos relacionados à agenda ESG no setor da saúde.

1 ESG E OS NOVOS PARADIGMAS DE RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

O conceito de ESG (*Environmental, Social and Governance*) representa uma nova forma de compreender o papel das organizações diante dos desafios contemporâneos de sustentabilidade e responsabilidade social. O termo refere-se a três pilares fundamentais, ambiental, social e governança, que orientam as empresas a incorporarem práticas sustentáveis em suas decisões e estratégias institucionais. Nesse sentido, a adoção de boas práticas de governança corporativa está associada à responsabilidade, à transparência e à integridade na condução das atividades empresariais, fatores que contribuem para o fortalecimento da confiança de investidores e da sociedade (E-book *Construindo Futuro Sustentável para Empresas Responsáveis*, 2023).

É importante destacar os pilares do ESG, tendo em vista que eles não atuam de forma isolada, mas estão interconectados e se influenciam mutuamente. A adoção de práticas alinhadas a esses princípios tende a gerar impactos positivos para as organizações, contribuindo para melhores resultados financeiros, maior capacidade de gestão de riscos, aumento da

confiança de investidores e consumidores, além do fortalecimento da reputação institucional no mercado (Construindo Futuro Sustentável para Empresas Responsáveis – E-book ESG, 2023).

A partir dessa conceituação, observa-se que o ESG não se limita a uma agenda ambiental ou filantrópica, mas constitui uma mudança estrutural na lógica empresarial, integrando valores éticos, sociais e ambientais aos objetivos de rentabilidade. No contexto da saúde, especialmente na indústria farmacêutica, esses pilares assumem relevância estratégica, uma vez que envolvem diretamente questões éticas de acesso, equidade e bem-estar coletivo.

Assim, a adoção de práticas ESG nesse setor não se restringe ao marketing institucional, mas se relaciona com o compromisso moral e social das empresas com o direito à saúde, previsto na Constituição Federal de 1988 e reconhecido internacionalmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

É de suma importância, observar que, o surgimento da ESG não se iniciou de forma abrupta, como observa Nascimento (2023, p. 89):

Na década de 80 iniciou-se um movimento, ainda pequeno, mas muito ativo, pedindo para que as empresas envolvidas em grandes operações publicassem dados sobre as suas atividades que mais impactariam o meio ambiente. Não era uma coincidência; a década de 80 foi marcada por uma sequência de grandes desastres ambientais como o da explosão* da Refinaria Presidente Bernardes, da Petrobras, na Vila Socó (atual Vila São José), em Cubatão-SP, de Bophal na Índia e da Exxon- Valdez no Alasca, para mencionar alguns. Grandes empresas petrolíferas começaram a aderir, movidas pelo fato de que necessitavam de licença para operar, e de governos que não queriam ser corresponsabilizados por grandes acidentes empresariais. Na década de 90 outro movimento se formou, que levou às elaborações de standards internacionais para elaboração de relatórios de sustentabilidade, baseado em um processo de elaboração similar ao dos standards para relatórios financeiros (Gap, IFRS etc.). Nesse caso, não somente os especialistas financeiros eram convidados a participar dos fóruns e períodos de comentários públicos, mas também empresas, sindicatos e especialistas nas mais diversas áreas que envolver a agenda hoje chamada de ESG.

Os episódios citados nas décadas de 80 e 90 são primordiais para compreensão das diretrizes ESG. Recuperar essa trajetória histórica demonstra que a agenda não surge de forma repentina ou meramente ideológica, sendo ela produto de crises reais, de pressões sociais e de transformações regulatórias.

Nos anos 1990, esse movimento se consolidou, dando origem aos primeiros padrões internacionais de relatórios de sustentabilidade. Como descreve Nascimento (2023), o processo envolveu a participação de especialistas financeiros, sindicatos, empresas e acadêmicos, em um modelo inspirado nos padrões contábeis internacionais, como GAAP e IFRS. Dessa articulação surgiu a *Global Reporting Initiative* (GRI), até hoje o principal referencial global para relatórios ESG, adotado por organizações e auditado por firmas internacionais.

O marco definitivo da consolidação do ESG como agenda global ocorreu em 2004 com a publicação do relatório *Who Cares Wins*, coordenado pelo Pacto Global da ONU e por grandes instituições financeiras internacionais. O documento definiu que a integração de critérios ambientais, sociais e de governança nos modelos de investimento não apenas reduzia riscos, mas aumentava a eficiência do mercado e reforçava a estabilidade econômica de longo prazo (UM Global Compact, 2004).

Além do percurso histórico e conceitual que consolida o ESG como uma agenda global estruturada, é fundamental compreender que sua efetividade depende de processos internos consistentes dentro das organizações. A adoção do ESG não pode ser reduzida a ações pontuais ou iniciativas isoladas, mas exige planejamento, diagnóstico e integração transversal. Como explica Nascimento (2023), a implementação dessa agenda passa necessariamente pelo envolvimento da alta liderança e por uma compreensão ampla dos impactos socioambientais e das responsabilidades corporativas:

O primeiro passo de uma estratégia ESG bem-sucedida é sempre um bom diagnóstico que tenha a atenção e o interesse da liderança do negócio. Uma análise da estratégia do negócio e das práticas cotidianas em relação aos aspectos sociais, ambientais e de governança ajuda a liderança a entender os pontos fortes e fracos, e o que as outras empresas estão fazendo, quais os temas que são críticos para a empresa se posicionar, atuar, e assim saber onde focar. [...] Um erro comum é achar que temas ESG são temas que podem ser resolvidos por uma área que ficará responsável por essa agenda. Isso é uma forma ultrapassada de pensar, pois, como explicamos no início, a temática ESG permeia todo o contexto em que os negócios acontecem e afeta todas as áreas da empresa. (NASCIMENTO, 2023, p.92).

A autora também ressalta que existe um processo graduado de maturidade na compreensão do ESG, que vai desde a noção básica de cumprimento de legislações até a incorporação estratégica do tema na geração de valor organizacional:

Em geral, para simplificar, podemos dizer que há quatro níveis de entendimento. No primeiro nível, a liderança entende que os impactos de fatores ESG são relacionados com o cumprimento da legislação e com o potencial de redução de custos [...] Esse primeiro nível, essencial, não deve ser subestimado, pois, se o for, levará a empresa a ter como meta ESG ‘cumprir a legislação’, o que na verdade é condição básica para a existência das suas operações. (NASCIMENTO, 2023, p.92).

Outro ponto crucial é que a evolução do ESG acompanha a própria transformação do capitalismo global. Como destaca Nascimento (2023), a lógica empresarial deixa de ser centrada exclusivamente no acionista e se orienta para um modelo de capitalismo de *stakeholders*, no qual diversos grupos passam a ser considerados: trabalhadores, comunidades, governos, consumidores e o meio ambiente. Isso representa uma mudança paradigmática: a empresa não é mais responsável apenas por gerar lucro, mas por assumir um papel ativo na

construção de uma sociedade sustentável e menos desigual. Essa mudança não se deu de forma espontânea, mas como resposta a pressões éticas, regulatórias e econômicas.

Essa trajetória histórica, cheia de crises, apertos regulatórios e acordos internacionais, mostra que o ESG nunca foi uma moda do momento nem um slogan bonito para empresa usar por conveniência. Ele nasce de mudanças reais, profundas, que vêm alterando a forma como a economia, a sociedade e o meio ambiente se conectam. Entender isso é essencial para seguir no artigo, principalmente quando chegamos ao setor farmacêutico, onde a disputa entre lucro, responsabilidade social e acesso à saúde fica muito mais evidente e, muitas vezes, delicada.

Essa compreensão é ainda mais relevante quando aplicada ao setor da saúde, pois nele a responsabilidade corporativa assume contornos mais sensíveis do que em outros segmentos econômicos. Empresas que produzem medicamentos, insumos, tecnologias médicas e tratamentos essenciais não atuam apenas em um mercado competitivo, mas em um campo diretamente relacionado à proteção da vida e à realização de direitos fundamentais.

Desse modo, o pilar social do ESG exige que a atividade empresarial seja avaliada não somente por sua capacidade de gerar lucro, inovação ou expansão econômica, mas também por sua contribuição concreta para a redução das desigualdades no acesso à saúde e para a promoção do bem-estar coletivo. Nessa perspectiva, práticas ESG no setor farmacêutico devem ir além da reputação institucional, alcançando decisões efetivas sobre transparência, responsabilidade na precificação, compromisso com populações vulneráveis e fortalecimento de políticas de acesso.

Quando enxergamos o ESG como algo construído ao longo do tempo, e não como um movimento passageiro, conseguimos olhar para sua presença na área da saúde com muito mais profundidade. Nesse contexto, sustentabilidade, equidade e governança deixam de ser palavras soltas e passam a mostrar o quanto as empresas podem (e devem) atuar como parceiras na garantia do direito à saúde e no enfrentamento dos desafios que marcam o século XXI.

2 O DILEMA DO LUCRO E DA PRECIFICAÇÃO NA INDÚSTRIA DA SAÚDE BRASILEIRA

Falar do “S” na sigla ESG é, antes de tudo, falar de pessoas. Enquanto as discussões sobre meio ambiente e governança costumam receber mais visibilidade, o pilar social aparece de forma mais discreta, embora seja justamente ele que lida com aquilo que sustenta qualquer organização: vidas, condições de trabalho, desigualdades e impactos reais nas comunidades. No setor da saúde, essa dimensão se torna ainda mais evidente. É impossível discutir responsabilidade empresarial nesse campo sem reconhecer que decisões corporativas podem significar acesso ou negação de cuidados essenciais.

Para compreender o que realmente significa o pilar social do ESG, é fundamental olhar para além dos relatórios e dos indicadores. O social só ganha sentido quando o conectamos a uma visão de sociedade que reconhece desigualdades, oportunidades negadas e capacidades humanas interrompidas. É justamente nesse ponto que Amartya Sen (1999) oferece uma base teórica indispensável. Para ele, desenvolvimento não é sinônimo de crescimento econômico, mas sim da ampliação das liberdades substantivas das pessoas. Como afirma Sen (1999, p. 14), aquilo que cada indivíduo consegue realizar depende de oportunidades econômicas, liberdades políticas, condições sociais e, sobretudo, do acesso a serviços essenciais, como saúde e educação.

Essa perspectiva amplia nossa compreensão de que a responsabilidade social não se resume a programas isolados ou a iniciativas de visibilidade pública, mas diz respeito à forma como empresas e instituições contribuem, ou deixam de contribuir, para ampliar as capacidades reais das pessoas. No campo da saúde, essa discussão se torna ainda mais sensível, porque estamos lidando com um direito que não apenas protege a vida, mas viabiliza todas as outras liberdades possíveis.

A Constituição Federal de 1988 colocou a saúde como direito universal, mas o Brasil ainda convive com desigualdades profundas no acesso e na utilização dos serviços. Travassos e Castro (2008, p. 183) lembram que essas disparidades expressam injustiças sociais, pois “oportunidades diferenciadas em função da posição social do indivíduo” resultam em iniquidades persistentes.

Essa análise se conecta diretamente com a crítica de Sen (1999), que aponta a existência de milhões de pessoas privadas de liberdades básicas por falta de acesso a saneamento, água tratada e cuidados de saúde. Trata-se de privações que poderiam ser evitadas e que, ao longo do tempo, reforçam ciclos de desigualdade e vulnerabilidade social. No contexto do ESG, reconhecer essas desigualdades não é opcional: é parte do entendimento do impacto social que organizações, especialmente da área da saúde, têm sobre a vida das pessoas.

A contribuição dos autores permite que adentremos na discussão sobre o papel das indústrias de saúde e, sobretudo, sobre a precificação de medicamentos e tecnologias essenciais. Sen (1999) argumenta que países não precisam esperar enriquecer para investir em saúde, especialmente porque muitos serviços são intensivos em mão de obra e podem avançar mesmo com recursos limitados. No entanto, esse princípio se torna praticamente inviável quando os produtos indispensáveis no caso em questão, medicamentos de alto custo, terapias avançadas ou insumos básicos, acabam por chegar ao mercado com valores que ultrapassam completamente a realidade econômica da maioria da população.

Quando tratamentos considerados essenciais se tornam inacessíveis devido à lógica de preços imposta pela indústria, o resultado é a interrupção das liberdades fundamentais que Sen (1999) descreve, refletindo assim que as decisões corporativas relacionadas ao preço não afetam apenas o consumidor, mas a própria estrutura de oportunidades sociais.

O preço de um medicamento pode determinar se uma pessoa terá condições de permanecer viva, de trabalhar, de estudar ou de exercer plenamente sua cidadania. Isso coloca o setor farmacêutico diante de uma responsabilidade social única: suas escolhas impactam diretamente a capacidade das pessoas de viverem uma vida digna e com possibilidades reais.

A precificação de medicamentos essenciais, portanto, não pode ser compreendida da mesma forma que a formação de preço de bens comuns de consumo. Enquanto em outros mercados o consumidor pode substituir produtos, adiar compras ou optar por alternativas mais baratas, no campo da saúde essa liberdade é profundamente limitada.

O paciente que necessita de determinado tratamento encontra-se em situação de vulnerabilidade extrema, pois sua escolha não é propriamente livre: muitas vezes, trata-se de adquirir o medicamento ou suportar o agravamento da doença. Essa assimetria entre empresa, Estado e paciente revela que o preço, nesse setor, possui uma dimensão ética incontornável, pois pode funcionar como instrumento de inclusão ou como mecanismo de exclusão.

Além disso, quando medicamentos indispensáveis são colocados no mercado com valores incompatíveis com a realidade socioeconômica da maioria da população, o impacto não se restringe ao indivíduo diretamente afetado. A família passa a reorganizar sua renda, comprometer despesas básicas, recorrer a empréstimos ou depender de ações judiciais para tentar viabilizar o tratamento.

O Estado, por sua vez, é pressionado a responder judicial ou administrativamente a demandas que poderiam ser mitigadas por políticas de regulação, negociação e responsabilidade empresarial mais consistentes. Assim, a precificação excessiva de medicamentos essenciais produz efeitos em cadeia: aprofunda desigualdades, sobrecarrega o sistema público, intensifica a judicialização e revela os limites de uma lógica de mercado que não incorpora suficientemente a centralidade da dignidade humana.

Além disso, a responsabilidade social das empresas do setor farmacêutico deve ser compreendida de forma proporcional ao impacto que seus produtos exercem sobre a vida humana. Quanto mais essencial for determinado medicamento ou tecnologia para a preservação da saúde, maior deve ser o grau de compromisso ético exigido na definição de seu preço, na transparência dos critérios adotados e na construção de alternativas que ampliem o acesso da população. Isso não significa negar a importância da inovação, da pesquisa científica ou da

sustentabilidade econômica das empresas, mas reconhecer que, no campo da saúde, a busca legítima pelo lucro precisa conviver com limites éticos derivados da dignidade humana, da equidade e da função social da atividade empresarial.

Além disso, Sen (1999, p. 58) destaca o contraste entre o crescimento econômico brasileiro e sua persistente desigualdade social e descaso com o serviço público de saúde. Ou seja, não há desenvolvimento verdadeiro quando as liberdades básicas são negadas. Esse é exatamente o ponto em que o pilar social se encontra com a responsabilidade corporativa: a saúde não pode ser vista como um produto regulado pelo mercado, mas como um direito estruturante que exige políticas, práticas e decisões coerentes.

Quando pensamos no ESG aplicado ao setor da saúde, percebemos que envolve escolhas éticas, políticas e econômicas que impactam a vida de milhões de pessoas. Empresas que atuam com medicamentos, tecnologias e serviços essenciais não podem se esquivar dessa responsabilidade. Suas decisões influenciam não apenas o acesso, mas as condições reais de exercício da cidadania e da dignidade humana.

Baumann (2001) argumenta que vivemos uma nova realidade social e política que esvaziou os antigos conceitos que explicavam a vida pública e as estruturas sociais:

Seria imprudente negar, ou mesmo subestimar, a profunda mudança que o advento da “modernidade fluida” produziu na condição humana. O fato de que a estrutura sistêmica seja remota e inalcançável, aliado ao estado fluido e não-estruturado do cenário imediato da política-vida, muda aquela condição de um modo radical e requer que repensemos os velhos conceitos que costumavam cercar suas narrativas. Como zumbis, esses conceitos são hoje mortos-vivos. À questão prática consiste em saber se sua ressurreição, ainda que em nova forma ou encarnação, é possível; ou — se não for — como fazer com que eles tenham um enterro decente e eficaz. (BAUMANN, 2001, p.15)

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), juntamente com a Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhece que o alto preço dos medicamentos é um obstáculo significativo à cobertura universal de saúde e ao acesso equitativo às terapias essenciais, especialmente em países de baixa e média renda. (OPAS/OMS, 2025)

A OMS (2025) afirma que os preços elevados de muitos medicamentos essenciais representam uma das maiores barreiras ao alcance da saúde para todos e que é comum que, em tais contextos, os medicamentos sejam a maior despesa direta dos indivíduos, depois da alimentação, comprometendo renda familiar e acesso aos serviços de saúde.

Estudos comparativos também demonstram que, mesmo ajustados pela paridade do poder de compra, medicamentos essenciais costumam ter preços reais mais altos em países mais pobres, o que tende a torná-los menos acessíveis justamente onde são mais necessários, exigindo maior número de dias de trabalho para adquiri-los (WOUTERS et al., 2024).

Exemplos recentes ilustram essa tensão entre necessidade social e preços de mercado. A OMS (2025) incluiu na sua Lista de Medicamentos Essenciais compostos como semaglutida e tirzepatida, utilizados no tratamento de diabetes tipo 2 e com enorme potencial clínico, mas que tradicionalmente apresentam preços muito altos no mercado comercial, limitando fortemente o acesso de populações de baixa renda.

Diabetes e obesidade estão entre os desafios de saúde mais urgentes no mundo atualmente. Em 2022, mais de 800 milhões de adultos viviam com diabetes, com os casos tendo quadruplicado desde 1990 e grande parte da população ainda sem tratamento adequado (OPAS/OMS, 2025). Ao mesmo tempo, mais de 1 bilhão de pessoas estavam em condição de obesidade, um problema que tem crescido de forma acelerada em todos os grupos etários e que potencializa complicações graves como doenças cardíacas, insuficiência renal e outras doenças crônicas (OPAS/OMS, 2025).

No Brasil, essas disparidades de preço e acesso se refletem tanto nas compras públicas quanto na assistência farmacêutica do SUS. Pesquisas recentes mostram que há variações substanciais nos preços de aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, com regiões de menor capacidade de negociação enfrentando preços mais elevados, o que tende a agravar desigualdades no acesso a tratamentos complexos. (FIGUEIREDO; SCHRAMM; PEPE, 2014).

O debate sobre o pilar social do ESG, quando aplicado ao setor da saúde, evidencia que responsabilidade corporativa não pode ser compreendida apenas como cumprimento de indicadores ou demonstrações de boas práticas, mas como compromisso direto com a ampliação das capacidades humanas e com a redução das injustiças estruturais que marcam a sociedade brasileira.

A perspectiva de Sen (1999) reforça que negar acesso à saúde é negar liberdades fundamentais, enquanto a análise de Baumann (2001) evidencia como a modernidade fluida fragiliza estruturas coletivas e aprofunda vulnerabilidades, tornando ainda mais urgente o papel social das instituições.

Com isso, a precificação de medicamentos e tecnologias essenciais emerge como um dos pontos mais críticos da agenda ESG. Quando produtos indispensáveis chegam ao mercado com valores incompatíveis com a realidade socioeconômica da população, o setor farmacêutico não apenas limita o acesso, mas restringe oportunidades e intensifica ciclos de exclusão. As evidências apresentadas por organismos internacionais, como OPAS e OMS, mostram que os altos preços representam barreira global à cobertura universal de saúde, enquanto estudos

empíricos revelam desigualdades internas no Brasil que atingem especialmente regiões menos favorecidas. (OPAS/OMS,2025)

Assim, torna-se evidente que decisões empresariais no campo da saúde são de suma importância, tendo em vista que moldam trajetórias de vida, influenciam a capacidade de realização das pessoas e repercutem diretamente na construção ou na interrupção de liberdades. Assumir o compromisso social que o ESG exige reconhecer que saúde não é apenas um setor econômico, mas um direito fundamental cuja efetivação depende de práticas responsáveis, transparentes e orientadas ao bem-estar coletivo.

O desafio que se impõe às indústrias da saúde no Brasil é, portanto, repensar modelos de precificação, fortalecer a equidade no acesso e incorporar de forma concreta a centralidade da vida humana em suas estratégias condição indispensável para que haja desenvolvimento verdadeiro.

3 DESAFIOS PARA A SUSTENTABILIDADE ÉTICA NA SAÚDE

A construção de uma sustentabilidade ética na saúde requer compreender não apenas os determinantes materiais das desigualdades, mas, sobretudo, os mecanismos simbólicos e estruturais que as produzem e legitimam.

De acordo com Souza (2017), a desigualdade nacional não é apenas um fenômeno econômico, mas profundamente moral. A sociedade brasileira foi historicamente organizada segundo uma lógica de desprezo social que opera como fundamento das hierarquias entre classes, legitimando a inferiorização das camadas populares. Nas palavras do autor, “a desigualdade brasileira é antes moral do que econômica” (SOUZA, 2017, p. 28), e essa moralidade hierárquica permeia também os serviços públicos, incluindo o atendimento em saúde.

Souza (2017) mostra que o Estado brasileiro funciona de maneira ambígua: garante direitos formais, mas permite, na concretude, que serviços destinados às classes populares sejam precarizados, lentos e, muitas vezes, desumanizantes. Assim, o atendimento desigual não resulta apenas da escassez de recursos, mas de uma estrutura de pensamento que associa pobreza à falta de valor.

De acordo com Souza e Brito (2024), não basta reconhecer o direito à saúde apenas em seu aspecto constitucional e como direito fundamental social; a ausência de ações concretas para sua efetivação representa uma violação direta ao direito à vida e impede a realização plena da dignidade humana.

Além da precarização, a desigualdade se manifesta nas interações cotidianas nos serviços de saúde. Souza (2017) afirma que o desprezo simbólico internalizado no imaginário nacional orienta práticas discriminatórias, produzindo atendimentos hostis, negligentes ou marcados pela suspeição moral sobre os usuários do SUS. Essa forma de violência simbólica compromete a sustentabilidade ética do sistema, pois fere o princípio fundamental da equidade, que deveria nortear a política pública de saúde.

Nesse cenário reafirma, Souza e Brito (2024), que, o direito à saúde, além de seu caráter fundamental, configura também um direito social de segunda geração, exigindo prestações positivas do Estado para sua efetivação.

Uma outra questão que devemos acrescentar juntamente com essa problemática é que a judicialização da saúde se tornou uma das expressões mais evidentes da distância entre o que é garantido na Constituição brasileira e o que é efetivamente entregue pelo Estado no cotidiano. Embora a Constituição Federal de 1988 reconheça a saúde como direito de todos e dever do Estado, a insuficiência das políticas públicas, a morosidade administrativa e a desigualdade estrutural têm levado milhares de cidadãos a buscar no Poder Judiciário a concretização desse direito fundamental (SILVA; LOPES, 2025).

Assim como também apontam Silva e Lopes (2025), a judicialização da saúde pode ser compreendida como a busca de recursos judiciais por parte dos cidadãos para garantir o acesso a medicamentos, tratamentos, exames e procedimentos que consideram essenciais para sua sobrevivência e qualidade de vida. Trata-se de uma estratégia frequentemente utilizada para superar falhas estruturais do sistema de saúde, especialmente quando os serviços necessários não são fornecidos de maneira oportuna.

Nesse contexto, podemos perceber que existe uma certa falha onde a judicialização emerge como instrumento de exigibilidade da cidadania, funcionando como mecanismo de pressão sobre o Estado para que cumpra suas obrigações constitucionais.

Por fim, a sustentabilidade ética na saúde depende de revisões profundas na relação entre inovação, regulação e equidade. A construção de sistemas sustentáveis requer fortalecer capacidades estatais, promover políticas de acesso universal, ampliar a produção local de tecnologias estratégicas e consolidar práticas empresariais alinhadas ao pilar social do ESG. Em última instância, como lembra Sen (1999), a saúde é parte constitutiva da liberdade humana; portanto, qualquer barreira injustificada ao seu acesso representa não apenas desigualdade econômica, mas uma restrição moralmente inadmissível às possibilidades de vida digna.

A judicialização da saúde, nesse contexto, não deve ser interpretada apenas como um excesso de demandas individuais perante o Poder Judiciário, mas como sintoma de uma falha

institucional mais profunda. Quando o cidadão precisa recorrer à Justiça para obter medicamento, tratamento ou procedimento indispensável, evidencia-se que a promessa constitucional de acesso universal e igualitário à saúde não está sendo plenamente concretizada na esfera administrativa. Essa realidade demonstra que a distância entre o direito formalmente reconhecido e o direito efetivamente usufruído permanece como uma das maiores dificuldades do sistema brasileiro de proteção social.

Sob a ótica da sustentabilidade ética, esse fenômeno impõe uma reflexão mais ampla sobre a responsabilidade compartilhada entre Estado, empresas e sociedade. O Estado deve fortalecer suas políticas públicas, aprimorar mecanismos de incorporação tecnológica, ampliar a transparência dos critérios de fornecimento e garantir maior eficiência na assistência farmacêutica.

As empresas, por sua vez, especialmente aquelas que atuam no setor farmacêutico e de tecnologias em saúde, devem reconhecer que sua atuação interfere diretamente na efetividade dos direitos fundamentais, razão pela qual suas estratégias de lucro precisam ser compatibilizadas com compromissos reais de acesso, equidade e responsabilidade social. Assim, o ESG somente terá sentido concreto na saúde se for capaz de orientar práticas que reduzam desigualdades e não apenas produzir relatórios institucionais de sustentabilidade.

Após todo o debate apresentado neste artigo, podemos reafirmar que a sustentabilidade ética na saúde depende de um compromisso coletivo com a equidade, princípio que se alinha diretamente ao pilar social do ESG, cuja centralidade está na promoção do bem-estar humano e na redução das desigualdades estruturais.

Isso implica reconhecer que as barreiras de acesso, sejam econômicas, simbólicas ou institucionais, configuram violações diretas ao princípio da dignidade humana e à própria responsabilidade social das organizações. Somente ao articular políticas públicas robustas, práticas empresariais socialmente responsáveis e uma mudança de paradigma moral é possível construir um sistema de saúde que, em consonância com os pressupostos do ESG, promova liberdades substantivas, reduza desigualdades e assegure um futuro socialmente sustentável para todos.

CONCLUSÃO

Diante das análises construídas ao longo deste artigo, torna-se evidente que a sustentabilidade ética na saúde exige muito mais do que avanços tecnológicos ou eficiência

operacional: requer uma reconstrução das bases morais, políticas e empresariais que estruturam o setor.

A saúde não pode ser compreendida apenas como um indicador de desenvolvimento, mas como uma condição fundamental para a garantia das liberdades humanas e das oportunidades de vida. Nesse sentido, qualquer barreira injustificada de acesso representa uma limitação significativa às possibilidades de participação social e de realização pessoal.

Ao mesmo tempo, as transformações sociais contemporâneas têm evidenciado a fragilização de estruturas coletivas de proteção e o deslocamento de responsabilidades públicas para outras esferas, o que contribui para a ampliação das vulnerabilidades sociais e para o aprofundamento das desigualdades no acesso aos serviços de saúde. Desigualdades, por sua vez, não se restringem a fatores econômicos, mas também estão relacionadas a processos sociais e simbólicos que naturalizam hierarquias e contribuem para a manutenção de padrões históricos de exclusão.

Nesse cenário, a incorporação do ESG emerge não como uma agenda voluntária, mas como exigência ética incontornável. O pilar social, frequentemente relegado a segundo plano, demonstra ser a espinha dorsal da responsabilidade corporativa no setor da saúde, pois evidencia que decisões empresariais têm efeitos diretos sobre a dignidade humana e a realização das liberdades básicas.

Quando empresas do setor farmacêutico e de tecnologias médicas estabelecem modelos de precificação que inviabilizam o acesso, não apenas tensionam políticas públicas, mas comprometem o próprio sentido social do desenvolvimento. Por isso, alinhar práticas empresariais aos critérios ESG implica assumir que lucro e responsabilidade social não podem ocupar polos opostos, sobretudo em um campo cuja matéria prima é a própria vida.

Do ponto de vista estatal, os desafios igualmente se intensificam. A judicialização crescente mostra que o Estado brasileiro ainda falha em transformar direitos formais em direitos efetivos, revelando a distância entre o que está constitucionalmente assegurado e o que se realiza concretamente. Isso evidencia a necessidade de fortalecer capacidades institucionais, revisar modelos de financiamento, aprimorar mecanismos regulatórios e consolidar políticas que garantam acesso universal, equitativo e contínuo.

Assim, a sustentabilidade ética na saúde demanda um pacto social renovado, capaz de articular Estado, mercado e sociedade civil em torno de um compromisso comum: reconhecer que saúde não pode ser tratada como mercadoria, mas como fundamento inegociável da dignidade humana. Somente com políticas públicas robustas, práticas empresariais alinhadas aos padrões ESG e uma transformação moral que enfrente as desigualdades simbólicas e

materiais será possível construir um sistema de saúde que amplie liberdades, promova justiça social e assegure um futuro verdadeiramente sustentável. Nesse horizonte, ética, equidade e responsabilidade deixam de ser ideais abstratos e tornam-se critérios concretos e indispensáveis para medir não apenas o sucesso institucional, mas o grau de humanidade de toda uma sociedade.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BENEDICTO, Marcos de. ESG no Mercado Financeiro – *Who Cares Wins* (2004). *Medium*, 25 ago. 2024. Disponível em: <https://mbenedicto.medium.com/esg-no-mercado-financeiro-83da47dfba15>. Acesso em: 10 dez. 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- DE SOUZA, Lara Marques; DE BRITO, Deborah Cristiane Domingues. A reserva do possível no contexto jurídico brasileiro: o limite na efetivação do direito à saúde. **Revista Linhas Jurídicas**, 2024.
- FIGUEIREDO, Tatiana Aragão; SCHRAMM, Joyce Mendes de Andrade; PEPE, Vera Lúcia Edais. Seleção de medicamentos essenciais e a carga de doença no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 11, p. 2344-2356, nov. 2014.
- NASCIMENTO, Juliana Oliveira (coord.). **ESG: o cisne verde e o capitalismo de stakeholder**. 2. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.
- OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). OMS atualiza lista de medicamentos essenciais para incluir tratamentos-chave contra câncer e diabetes. *OPAS/OMS*, 8 set. 2025. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/8-9-2025-oms-atualiza-lista-medicamentos-essenciais-para-incluir-tratamentos-chave-contracancer-e-diabetes>. Acesso em: 22 out. 2025.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- SILVA, Jesumar Ferreira da; LOPES, José Augusto Bezerra. Judicialização da saúde no Brasil: impactos e desafios para a garantia do acesso a tratamentos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE**, p. 2513-2519, 2025.
- SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.
- TRAVASSOS, Cláudia; CASTRO, Mônica Silva Monteiro de. Determinantes e desigualdades sociais no acesso e na utilização de serviços de saúde. In: GIOVANELLA, Lúcia et al. (org.). **Políticas e sistema de saúde no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008. p. 183–206. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/c5nm2/pdf/giovanella-9788575413494-10.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2025.

TOTVS. Guia completo do ESG: dos pilares a como implementar na sua empresa. **Blog TOTVS**, 17 out. 2025. Disponível em: <https://www.totvs.com/blog/negocios/esg/>. Acesso em: 01 dez. 2025.

UNITED NATIONS Global Compact; International Finance Corporation; UNEP-FI. **Who Cares Wins: Connecting Financial Markets to a Changing World**. 2004. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/280911488968799581/pdf/113237-WP-WhoCaresWins-2004.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2025.

VALOR RECICLÁVEIS. **Construindo futuro sustentável para empresas responsáveis – E-book ESG**. 2023. Disponível em: <https://valorareciclaveis.com.br/wp-content/uploads/2023/07/E-book-ESG.pdf>. Acesso em: 22 out. 2025.

WOUTERS, Olivier J.; DENOLLE, Cyprien; WEI, Jinru; PAPANICOLAS, Irene. Prices and affordability of essential medicines in 72 low-, middle-, and high-income markets. **JAMA Health Forum**, v. 6, n. 8, e252043, 15 Aug. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (OMS). Ensuring fair prices for medicines. Disponível em: <https://www.who.int/activities/ensuring-fair-prices-for-medicines>. Acesso em: 10 dez. 2025.